

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: k57d261u SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/08/2022 Requerimento nº 509/2022 Protocolo nº 9628/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Com fulcro no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa de Lei, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado Requerimento à **Excelentíssima Senhora Presidente do Instituto de Defesa de Agropecuária de Mato Grosso - INDEA, Emanuele Gonçalina de Almeida**, a fim de requerer providências e informações a respeito do Concurso do INDEA que desrespeitou o direito dos PCDs quanto a nomeação de 10% das vagas.

JUSTIFICATIVA

Conforme o edital n 01/2022 INDEA no item 2.2.1 As pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 10% das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do concurso público nos termos da lei complementar estadual nº 114/2002 e 20% para pessoas pretas ou pardas.

No item 13.4 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade que consideram a relação entre o número de vagas TOTAL e o número de vagas RESERVADAS a candidatos com deficiência e candidatos negros.

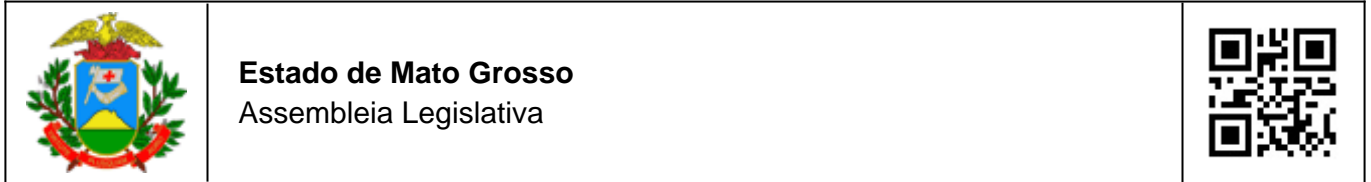
No dia 15 de agosto de 2022 saiu a nomeação de 54 médicos veterinários e não foi respeitado o direito dos PCDs que era a nomeação de 10% das vagas para PCD. O cálculo correto seria 10% de 54 = 5 vagas para PCD.

Foi questionado ao SEPLAG esse direito dos PCDs e eles disseram que foi feito o cálculo de 10% para cada Regional e que por isso só a regional de São Félix do Araguaia atingiu a porcentagem por ser a única regional que "teve" mais vagas. E por isso só nomearam o PCD daquela regional.

Porém em nenhum momento no edital fala que esses 10% seria por regional. Conforme dito anteriormente, no item 13.4 fala número TOTAL de vagas e não regional.

Outra observação é que com relação as vagas destinadas aos pretos ou pardos, o cálculo foi feito corretamente e fizeram a nomeação de 20% do total das vagas. Foram nomeados 11 pretos ou pardos que dá o cálculo de 20% do total das vagas.

Para PCD não fizeram a nomeação das vagas reservadas conforme consta no edital. Teriam que ter



nomeado 5 PCDs que são os 10% e só nomearam 1. E este que foi nomeado está em 9 na lista geral de PCD.

E de acordo com o cálculo que fizeram com as vagas para pretos e pardos no cálculo para as vagas de PCDs eles teriam que ter chamado os 5 primeiros que estão na lista geral de PCD.

Quais são os critérios adotados para a nomeação do concurso? ? Desta forma, é necessária resposta em razão da transparência pelo uso de recursos públicos, controle de contas e controle social.

A transparência administrativa tem como um de seus maiores expoentes e núcleo jurídico, o princípio da publicidade, estampado no caput art. 37 da Constituição Federal, reforçado pelo art. 5º, incisos XXXIII, e XXXIV, LXXII restringindo-se a intimidade e o interesse social, tal como estabelecido no inciso LX do art. 5º da nossa Carta Maior.

O princípio da transparência é uma norma de normas jurídicas, pois assim são os princípios, norma de normas, e que por seu turno tem caráter vinculante, constituindo um dever de quem esteja à frente da Administração Pública e, concomitantemente, um direito subjetivo público do indivíduo e da comunidade.

Devido à importância de tais esclarecimentos, justifico o presente requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Agosto de 2022

Valdir Barranco
Deputado Estadual